



**DECRETO Nº 037, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Declara Situação de Emergência no Município de Capelinha em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionadas por precipitação pluviométrica.

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de fevereiro de 2022 foi publicado o decreto nº 029 declarando situação de emergência no Município de Capelinha, situação esta reconhecida pelo Estado de Minas Gerais por meio de sua Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência persiste no Município de Capelinha e que no dia 15 de fevereiro de 2022 o enorme volume de água atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, comércios e vias públicas;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;



**CONSIDERANDO** os Laudos Técnicos e registros fotográficos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relatando as visitas realizadas nos imóveis danificados, bem como os danos causados e os serviços necessários para reparo dos imóveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Capelinha afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como: COBRADE: 13214 (Tempestade local/Convectiva - Chuvas Intensas). (alterado pelo decreto nº 042 de 23/02/2022)

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 dias. (alterado pelo decreto nº 042 de 23/02/2022)

Capelinha/MG, 16 de fevereiro de 2022.

**TADEU FILIPE  
FERNANDES DE  
ABREU:07206057683**

Assinado de forma digital por  
TADEU FILIPE FERNANDES DE  
ABREU:07206057683  
Dados: 2022.02.16 15:15:23  
-03'00'

***Tadeu Filipe Fernandes de Abreu***

***Prefeito Municipal***

VICENTE ALVES  
SOARES:0857374460  
0

Assinado de forma digital por  
VICENTE ALVES  
SOARES:08573744600  
Dados: 2022.02.16 15:15:33 -03'00'

Publicado em 16/2/2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

**Vicente Alves Soares**  
Controlador Interno